



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

ATA DA SESSÃO DE CREDENCIAMENTO, RECEBIMENTO DE ENVELOPES DA PROPOSTA, HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2017

Aos dezessete (17) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezessete (2017), às 09h, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná, presente o Pregoeiro, Sr. VALDEMIR SCARMOCIN e a Equipe de Apoio composta pelos membros GILBERTO GUISI e EDENILSON GIANINI, nomeados pelo Decreto nº 2744/2017, para sessão de credenciamento, recebimento de envelopes das propostas, habilitação e julgamento da licitação modalidade Pregão Presencial nº 57/2017, tendo como objeto a LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ULTRASSONOGRRAFIA DIGITAL PARA USO NO HOSPITAL MUNICIPAL. O aviso de Licitação foi publicado no dia 04/07/2017 no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 1287, página 184, bem como no site oficial do Município; o Edital ficou disponível no site oficial do Município desde a data de 03/07/2017. Na abertura da sessão o pregoeiro agradeceu a presença de todos e relatou que o edital possuiu até a presente data e horário, 100 acessos conforme documento comprobatório anexado aos autos; dos acessos (pessoas interessadas no certame), que somente 01 (uma) empresa apresentou-se como proponente com seu respectivo representante abaixo identificado, sendo ela: ANTONIO FELIX & CIA LTDA - EPP; ato contínuo, o pregoeiro conferiu o credenciamento da representante da empresa que os apresentou corretamente, junto com os envelopes da proposta, habilitação e a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e documentação e enquadramento da empresa. O pregoeiro e equipe de apoio realizaram a consulta no site do TCE/PR das empresas suspensas ou impedidas de licitar, onde do resultado obtido, a empresa não consta no rol dos impedidos, conforme documento comprobatório anexado aos autos. Dessa forma, o pregoeiro e equipe de apoio declararam a representante devidamente credenciado; quanto ao enquadramento a empresa apresentou a declaração emitida pelo contador responsável pela empresa e a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Paraná; a Certidão Simplificada foi emitida na data de 10/01/2017 e, conforme estabelece o item 11.5.2.2, esta deveria ter sua emissão com no máximo 60 dias; dessa forma o pregoeiro e equipe de apoio não consideraram válida a informação e consideraram a empresa participante enquadrada em outros regimes, ou seja, não será enquadrada na condição de microempresa e empresa de pequeno porte neste procedimento licitatório e não terá direito de obter os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006. Ainda nesse entendimento, uma vez que somente esta empresa se apresentou para participar do certame, conforme determina o item 5.2.1 do edital "Em atendimento ao artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, esta licitação é de participação exclusiva de ME/EPP, exceto comprovado o não comparecimento de nenhuma empresa interessada no certame que esteja enquadrada conforme subitem 5.1.1, fica autorizada a participação de empresas enquadradas em outros regimes, ou seja, não enquadradas nos termos da lei retro citada", a empresa está apta a participar do certame, mas sem os direitos dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores. Em ato contínuo, o Pregoeiro passou os documentos de credenciamento, documento de enquadramento e os envelopes devidamente lacrados para todos os presentes analisar e vistar; dando continuidade a sessão, fora aberto o envelope "1" contendo a proposta de preços da participante, onde foram devidamente examinados os preços e com a análise da compatibilidade do objeto e com o estabelecido



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

no edital, atendeu os requisitos na apresentação de sua proposta inicial. Após realizada a análise dos preços dos itens da proposta apresentada, o Pregoeiro procedeu à classificação da proposta para a fase de lances conforme MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS ANTES DOS LANCES. Passada para a fase de lances e negociação, fora realizada negociação no item do objeto conforme histórico de negociação; após terminada a fase de negociação, efetuou-se a classificação após os lances conforme MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS DEPOIS DOS LANCES e HISTÓRICO DE NEGOCIAÇÃO, todos anexados aos autos. O Pregoeiro procedeu à classificação após os lances do item do objeto, onde adjudicou o item a empresa classificada em primeiro lugar, conforme MAPA COMPARATIVO DEPOIS DOS LANCES. A representante abdicou dos seus direitos de recurso em alto e bom tom de voz. Ato contínuo, o pregoeiro abriu a fase de habilitação da empresa classificada em primeiro lugar, onde após a análise de todos os documentos da mesma, declarou a empresa devidamente habilitada, declarando-a vencedora dos itens do objeto conforme MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS APÓS OS LANCES. O pregoeiro intimou a empresa vencedora de todas as obrigações assumidas no ato de apresentação da proposta, inclusive no que diz respeito à execução do objeto. Intimou os presentes com relação aos direitos recursais, onde a representante da empresa declarou não possuir nenhum questionamento e novamente abdicou seus direitos de recurso. O pregoeiro e equipe de apoio relataram que optaram em dar continuidade ao processo com somente uma proposta válida e presente, uma vez que não poderiam desconsiderar a proposta presente por desídia ou desinteresse das demais pessoas (jurídicas) que obtiveram o edital, conforme documento comprobatório anexado aos autos; afirmaram também que o ato convocatório obteve todas as publicidades conforme rege a legislação. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro pelos membros da Equipe de Apoio e todos os demais presentes.

VALDEMIR SCARMOCIN

Pregoeiro

GILBERTO GUISI

Equipe de Apoio

EDENILSON GIANINI

Equipe de Apoio

ANTONIO FELIX & CIA LTDA - EPP
VANESSA CRISTIANE FELIX - Representante